

PROJETO DE
DATA DA ENTRADA: 14 de março de 2024
AUTOR: Guilherme Avaijo Nunes
ASSUNTO: Altera Lu Municipal nº 2740, de 5 de dezembro
de 2002, que "Dispor sobre oficialização, identificação e
emplacamento de logradouros públicos!"
APROVADO EM: 2610312024 - 8= 50
REJEITADO EM:
ARQUIVADO EM:
RETIRADO EM:
OBS: Maioria simples, vinica discussor e votacos nominal.
Luitura: 7=50-1910312024





Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 24/2024-L, DE 14 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES

A Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que trata da oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, é de extrema importância para o ordenamento e organização urbana do município. No entanto, ao longo do tempo, identificou-se a necessidade de aprimorar alguns aspectos dessa legislação, especialmente no que diz respeito à eficiência e clareza no processo de certificação por parte do Poder Executivo.

Com o intuito de otimizar e agilizar o procedimento de certificação de logradouros públicos, bem como evitar retrabalho e morosidade, propõe-se a inclusão de um dispositivo que estabeleça diretrizes claras e elucidativas para a elaboração e entrega das certidões pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, ao inserir tais dispositivos na legislação vigente, busca-se proporcionar maior transparência, agilidade e eficiência nos processos administrativos relacionados à oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, resultando em benefícios diretos para os munícipes e para a gestão pública como um todo.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 14/03/2024 - 15:14 3167/2024, de 14 de março de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 24/2024-L De 14 de março de 2024.

Altera Lei Municipal nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

§ 2º O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em Lei, todas as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, incluindo certidão e croqui, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 12 da Lei Municipal nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, os seguintes parágrafos:

- § 4º Nos casos de logradouros não pertencentes a plano de loteamento aprovado ou regularizado, a certidão expedida pelo Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, conter o detalhamento de cada condição técnica exigida no art. 7º desta Lei.
- § 5º As informações devem ser disponibilizadas em conformidade com o inciso XVI do Art. 86, da Lei Orgânica Municipal.
- § 6º As informações e documentos enviados pelo Poder Executivo devem atender o disposto neste artigo, sob pena de não recebimento.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

asaoroque.sp.gov.br | E-mail: <u>camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.b</u> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de março de 2024.

GUILHERME ARAUJO NUNES (GUILHERME NUNES) Vereador



A favor: 0





Ficha de Votação - 20/03/2024 10:17:51

Projeto de Lei Nº 24/2024 - Legislativo

Assunto: Altera a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre

Branco: 0

oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos"

Sessão: 7ª Sessão Ordinária de 2024

Votação: Nominal

Contra: 0

Fase: Leitura

Ausente: 0

Data: 19/03/2024 Resultado: Leitura

Abstenção: 0



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 73/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/2024, de 14 de março de 2024, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que Altera a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos".

O Projeto de Lei nº 24/2024, de 14 de março de 2024, de autoria do N. Vereador Guilherme Araujo Nunes, pretende alterar a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que trata da oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, propõe-se a inclusão de um dispositivo que estabeleça diretrizes claras e elucidativas para a elaboração e entrega das certidões pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo municipal.

É o relatório.

Na sistemática jurídico constitucional vigente em nosso país, as pessoas políticas integrantes da federação, extraem sua competência legislativa diretamente da Constituição Federal.

Portanto, os municípios, enquanto pessoas políticas integrantes da federação, retiram sua competência legislativa diretamente da Carta Magna.

No rol de competências dos municípios, encontramos inserida, entre outras, a matéria objeto da presente propositura em análise.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nesse sentido, possível destacar que a questão tratada

pelo projeto de lei sub examine, é da competência do município.

Dentro da competência legislativa assegurada ac

município, possível uma divisão, uma vez que parte das matérias são de iniciativa

exclusiva do Poder Executivo, parte do Poder Legislativo, sem perder de vista que existe

uma parcela cuja iniciativa é concorrente entre os referidos poderes.

O projeto de lei em questão, não se encontra inserido no

rol de competência cuja iniciativa é exclusiva do Poder Executivo, na verdade, trata de

matéria cuja iniciativa é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Portanto, entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei

em questão é de competência concorrente, cabendo tanto ao Poder Executivo, quanto

ao Poder Legislativo, não ferindo assim o princípio da independência entre os Poderes.

Pelo exposto, opino no sentido do aludido Projeto de Lei

estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de

Constituição, Justiça e Redação e Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente,

cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer.

São Roque, 20 de março de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

2



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 59 - 21/03/2024

Projeto de Lei Nº 24/2024-L, de 14/03/2024, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei Municipal N° 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA MEMBRO CPCJR WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque



www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 59/2024 ao Projeto de Lei Nº 24/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 24/2024-L - Altera a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	21/03/2024 17:28:18
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	21/03/2024 17:28:43
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	21/03/2024 17:29:03



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 20 - 21/03/2024

Projeto de Lei Nº 24/2024-L, de 14/03/2024, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos"".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 20/2024 ao Projeto de Lei Nº 24/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 24/2024 - Altera a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	21/03/2024 17:33:51
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	21/03/2024 17:34:01
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	21/03/2024 17:34:09

12

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



8º SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024, ÀS 18H.

EDITAL Nº 17/2024

- I Expediente (Art. 299, §4°, do R.I. Expediente reduzido a 30 minutos):
- 1. Votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 19/03/2024;
- 2. Votação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária, de 19/03/2024;
- 3. Leitura da matéria do Expediente;
- 4. Moções de Congratulações Nºs 274 e 309/2023; 1, 11, 13, 16, 17 e 23/2024.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

- 1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
- 2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
- 3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
- 4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
- 5. Vereador Julio Antonio Mariano;
- 6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
- 7. Vereadora Newton Dias Bastos; e
- 8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

III - Ordem do Dia:

- 1. Deliberação das Contas da Administração do Município de São Roque, Exercício Financeiro de 2021, TC nº 007318.989.20-9/2021 Projeto de Decreto Legislativo nº 08-L, 25/03/2024, de autoria da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 007318.989.20-9 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2021";
- 2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 20/2024-L, de 29/02/2024, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Dispõe sobre o atendimento prioritário no sistema de saúde da Estância Turística de São Roque e dá outras providências";
- 3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 21/2024-E**, de 07/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências";
- 4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 23/2024-L, de 14/03/2024, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cópia do prontuário médico, laudos e exames complementares aos pacientes e seus representantes legais ou sucessores, depois de atendimento médico ou óbito em hospital, unidade de saúde, clínica ou congêneres no Município de São Roque e dá outras providências";
- 5. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 24/2024-L, de

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

14/03/2024, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Altera a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que 'Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos'";

- 6. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 08/2024, de 19/03/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a se filiar à UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo";
- 7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 28/2024-E**, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994";
- 8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2024-E**, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.074.612,00 (quatro milhões, setenta e quatro mil seiscentos e doze reais)";
- 9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2024-E**, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais)";
- 10. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 24/2024-E, de 12/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 54.948,65 (cinquenta e quatro mil, novecentos e guarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)"; e
- 11. Requerimento Nº 18/2024.

IV - Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

- 1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
- 2. Vereador Rogério Jean da Silva;
- 3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
- 4. Vereador William da Silva Albuquerque;
- 5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
- 6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
- 7. Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

V - Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo





Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 27/03/2024 10:34:55

Projeto de	Lei Nº	24/2024 -	Legislativo
------------	--------	-----------	-------------

Assunto: Altera a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre

oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos"

Sessão: 8ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 26/03/2024 Fase: Discussão Única Resultado: Aprovado Votação: Nominal Ausente: 3 Abstenção: 0 A favor: 11 Contra: 0

A lavor.	Contra. O	Dianco.	Addente. o	Abotoliyao. o
Vereador			Partido	Voto
Antonio José Alves	Miranda		PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte	Pedroso		PODE	A favor
Clovis Antonio Ocur	ma		PODE	A favor
Diego Gouveia da C	Costa		PSB	A favor
Guilherme Araujo N	lunes		PL	A favor
Israel Francisco de	Oliveira		PSDB	A favor
José Alexandre Pie	rroni Dias		PSDB	A favor
Julio Antonio Maria	no		PSB	A favor
Marcos Roberto Ma	artins Arruda		PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	S		PP	Ausente
Paulo Rogério Nogo	gerini Júnior		REDE	A favor
Rafael Tanzi de Ara	aújo		PP	Ausente
Rogério Jean da Sil	lva		PSD	A favor
Thiago Vieira Nune	S		PL	Não vota
William da Silva Alb	ouquerque		DEM	Ausente



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI N° 24/2024-L, DE 14/03/2024 AUTÓGRAFO N° 5843/2024, DE 27/03/2024 LEI N°

(De autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes)

Altera a Lei Municipal N° 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

§ 2º O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em Lei, todas as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, incluindo certidão e croqui, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 12 da Lei Municipal nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, os seguintes parágrafos:

- § 4º Nos casos de logradouros não pertencentes a plano de loteamento aprovado ou regularizado, a certidão expedida pelo Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, conter o detalhamento de cada condição técnica exigida no art. 7º desta Lei.
- § 5º As informações devem ser disponibilizadas em conformidade com o inciso XVI do Art. 86. da Lei Orgânica Municipal.
- § 6º As informações e documentos enviados pelo Poder Executivo devem atender o disposto neste artigo, sob pena de não recebimento.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 26 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA 1º Secretário ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA 2º Secretário



Protocolo 10.749/2024

São

Situação em 19/04/2024 10:57: Em tramitação interna | Código nº 460.317.115.652.784.535

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal (via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 27/03/2024 às 15:47

Autógrafo

Número: 5843 Ano: 2024

Projeto nº 24/2024-L

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Leticia Carvalho de Lima

Assistente de Comissões

00058432024.doc (262,50 KB)

4 downloads

A revisar

01058432024.pdf (308,17 KB)

7 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Paula Pignonato - Ouvidor da GCM	GP	18/04/2024 às 16:27
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP » GP-ASSTEC	18/04/2024 às 16:26
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	18/04/2024 às 16:09
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	18/04/2024 às 13:35
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	16/04/2024 às 09:34
Paula Pignonato - Ouvidor da GCM	GP » GP-ASSTEC	16/04/2024 às 09:20
Vinicius José Camargo Piccirillo - Assessor Jurídico	DJ	16/04/2024 às 08:39
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	10/04/2024 às 10:23
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	01/04/2024 às 12:51
Consulta externa por código		01/04/2024 às 05:05
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	28/03/2024 às 13:52
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	27/03/2024 às 15:53

CMSR » DTL

27/03/2024 às 15:47

Despacho 1-10.749/2024

01/04/2024 às 12:53

Encaminhado



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo. Dessa forma, encaminho para considerações.

At.te.



DJ

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão



DJ

Despacho 2-10.749/2024

16/04/2024 às 08:43

Encaminhado



DJ

Vinicius José
Camargo Piccirillo Assessor Jurídico



GP » GP-

ASSTEC

A/C João Augusto Gardini Martins -Chefe de Divisão Judicial Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5843/2024

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 24/2024-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

Despacho 3-10.749/2024

Autorizado.

18/04/2024 às 16:09

Encaminhado



GP » GP-

ASSTEC

Paula Pignonato -Ouvidor da GCM



DJ » DLE

A/C Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão

Despacho 4-10.749/2024

Segue lei para assinatura.

18/04/2024 às 16:09

Respondido

Este documento foi assinado digitalmente.

C.

DJ » DLE

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe

Lei_5810.pdf (182,86 KB)

1 download

de Divisão A revisar



GP » GP-

ASSTEC

18/04/2024 às 16:09

DJ » DLE • Marta Galoni da Silva Mota solicitou a assinatura de MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE ARAUJO em Despacho 4- 10.749/2024

assinado

18/04/2024 às 16:26

GP » GP-ASSTEC - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP n°

2.200/2001

Verificar Co-assinar

Despacho 5-10.749/2024

18/04/2024 às 16:26

Respondido



GP » GP-

ASSTEC

MARCOS

AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO - Prefeito



DJ » DLE

Prezados,

Despacho 6-10.749/2024

Comunico a sanção do PL-L n.º 24/2024, autógrafo 5843.

Segue lei anexa.

18/04/2024 às 16:33

At.te.

Respondido



DJ » DLE

Marta Galoni da

Silva Mota - Chefe

de Divisão

Lei_5810.pdf (83,03 KB)

A revisar

0 downloads

Coordenadoria Legislativa -

Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.810

De 18 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 24/2024 - L De 14 de março de 2024 AUTÓGRAFO Nº 5.843 de 27/3/2024 (De autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes)

Altera a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O $\S 2^{\circ}$ do art. 12 da Lei Municipal nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

§ 2º O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em Lei, todas as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, incluindo certidão e croqui, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Art. 2° Ficam acrescidos ao art. 12 da Lei Municipal n° 2.740, de 5 de dezembro de 2002, os seguintes parágrafos:

§ 4º Nos casos de logradouros não pertencentes a plano de loteamento aprovado ou regularizado, a certidão expedida pelo Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, conter o detalhamento de cada condição técnica exigida no art. 7º desta Lei.

§ 5º As informações devem ser disponibilizadas em conformidade com o inciso XVI do Art. 86, da Lei Orgânica Municipal.

Suo noque Terra do Filmo, Bonna por ra

Lei Municipal n.º 5.810/2024

§ 6º As informações e documentos enviados pelo Poder Executivo devem atender o disposto neste artigo, sob pena de não recebimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/4/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 18 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 26/3/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB93-7779-1310-9B8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 18/04/2024 16:26:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/AB93-7779-1310-9B8E

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Prefeitura de São Roque/SP - Sexta-feira, 19 de Abril de 2024 - Edição: 427

24

parcelados, os valores originais serão atualizados pela variação IPCA, acrescidos de juros simples de 1 % (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo, com dispensa de multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Parágrafo único. As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente.

Art. 5° O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento. Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/4/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

Publicada em 18 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 16/4/2024

LEI 5.810

De 18 de abril de 2024 PROJETO DE LEI Nº 24/2024 - L

De 14 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.843 de 27/3/2024

(De autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes) Altera a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1° O §2° do art. 12 da Lei Municipal n° 2.740, de 5 de dezembro de 2002, passa a viger com a seguinte redação: § 2° O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em Lei, todas as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, incluindo certidão e croqui, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 12 da Lei Municipal nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, os seguintes parágrafos: § 4º Nos casos de logradouros não pertencentes a plano de loteamento aprovado ou regularizado, a certidão expedida pelo Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, conter o detalhamento de cada condição técnica exigida no art. 7º desta Lei.

§ 5° As informações devem ser disponibilizadas em conformidade com o inciso XVI do Art. 86, da Lei Orgânica Municipal.

§ 6º As informações e documentos enviados pelo Poder Executivo devem atender o disposto neste artigo, sob pena de não recebimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/4/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Prefeitura de São Roque/SP - Sexta-feira, 19 de Abril de 2024 - Edição: 427

Publicada em 18 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 26/3/2024

LEI 5.811

De 18 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 23/2024 - L

De 14 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.842 de 27/3/2024

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda) Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cópia do prontuário médico, laudos e exames complementares aos pacientes e seus representantes legais ou sucessores, depois de atendimento médico ou óbito em hospital, unidade de saúde, clínica ou congêneres no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º É obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas, sediadas no Município de São Roque, o fornecimento de cópia do prontuário médico, laudos e exames complementares, aos pacientes e seus representantes legais ou sucessores, depois de atendimento médico ou óbito em hospital, unidade de saúde, clínica ou congêneres.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º O pedido de cópia do prontuário deverá ser feito pelo próprio paciente ou seu responsável legal mediante preenchimento de formulário específico e somente será entregue ao próprio solicitante mediante conferência de documento.

§1º As informações do prontuário médico poderão ser disponibilizadas a pessoa diversa do paciente ou seu representante legal, desde que autorizada por escrito pelo mesmo.

§2º O médico e o estabelecimento de saúde deverão fornecer, quando solicitados pelo cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto ou que esteja impossibilitado de expressar sua vontade e, de forma ordenada, pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, os prontuários médicos do paciente, desde que documentalmente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem

legitima de sucessão.

Art. 3º Fica assegurada aos pacientes e seus representes legais a publicidade sobre o direito resguardado por esta Lei, a ser afixada em locais de fácil acesso, com leitura nítida e que permita aos usuários dos hospitais, clínicas e congêneres, das redes pública e privada de saúde, a compreensão do seu significado.

Parágrafo único. As unidades de saúde públicas e privadas do município deverão afixar cartaz ou placa informativa em local visível citando o número da referida Lei e a expressa obrigatoriedade conforme o caput deste artigo. Art. 4º É vedada a cobrança de qualquer quantia para a emissão de cópia do prontuário médico ou exames complementares, no atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5° É facultada a cobrança para o fornecimento de cópias dos prontuários pelas instituições privadas, desde que os valores não sejam abusivos.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções cabíveis no caso de seu descumprimento no âmbito público.

Art. 7º O descumprimento da presente Lei pelas unidades de saúde privadas situadas no Município de São Roque acarretará em multa não inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Entende-se por unidades de saúde:

I - Postos de saúde:

II - Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

III - Hospitais públicos;

IV - Hospitais privados;

V - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

VI - Ambulatórios de especialidades;

VII - Unidades móveis de saúde:

VIII - Clínicas particulares;

IX - Centros de diagnóstico por imagem;

X - Laboratórios de análises clínicas:

XI - Clínicas especializadas;

XII - Consultórios particulares.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO

